



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0627250-58.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Heraldo Guedis Lobo. Advogado: Carlos Eduardo Araujo Motta (OAB: 24146/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 195/199, sob pena de arquivamento dos autos. Empós, retornem-me concluso os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de novembro de 2021. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 32, do dia 28 de outubro de 2021. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. José Ricardo Vidal Patrocínio em virtude de sua ausência por motivo de férias - Ofício nº 178/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães durante sua ausência por motivo de licença médica - Ofício nº 179/2021) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021). **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAN LEITE DE OLIVEIRA – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTE: 1.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 1805/2021**, da Presidência do TJCE, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 29/10/2021, que prorroga, até o dia 28/11/2021, o regime excepcional de suspensão de atividades presenciais nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, isto em decorrência da pandemia relacionada com a COVID-19, autorizando retomada paulatina das atividades que identifica e dá outras providências. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000**, em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo Procurador do Município de Fortaleza, Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, no início da sessão, por ter sido solicitado fora do prazo regimental, conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2020. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 13 de maio de 2021, suscitou questão de ordem, solicitando a retirada de pauta do presente feito, visto que o tema originário deste sodalício, encontra-se no STF, através do Recurso Extraordinário nº 1347-CE, da Relatoria do Ministro Roberto Barroso, até que este seja julgado pela excelsa Corte, a fim de evitar decisões conflitantes. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE ressaltou que havia um entendimento anterior desta Corte de que só a confederação teria legitimidade para propor este tipo de ação. Logo após, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA divergiu do pedido de retirada de pauta pelo Relator, por entender que o motivo citado não ensejaria a suspensão do julgamento, sendo submetida a questão de ordem aos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, rejeitou a questão de ordem suscitada. Na sequência, o Relator modificou o seu voto para acompanhar o voto-vista do Desembargador HERÁCLITO VIERA DE SOUSA NETO, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 17, 354 e 485, VI, §3º, do Código de Processo Civil, ante a manifesta ilegitimidade da entidade sindical autora da presente ação direta de inconstitucionalidade. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto Relator, quanto à



ilegitimidade da entidade sindical. Acompanharam o Relator, os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Pedeu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Adiado o julgamento.** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA antecipou o seu voto para acompanhar o eminente Relator. **2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620647-32.2017.8.06.0000/50001**, em que é embargante R. L. DO A..e embargado E. DO C.. - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500196-31.2020.8.06.0000**, em que é recorrente RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625311-38.2019.8.06.0000/50002**, em que são agravantes JOÃO DO ESPÍRITO SANTO VITORIANO e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000**, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0084042-93.2007.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravada CLEMÍDIA MARIA ALVES VISGUEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013126-85.2014.8.06.0034/50002**, em que é agravante GERALDO ALVES DA SILVA e agravados JOÃO PEDRO ALVES PARALTA DE FIGUEIREDO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149319-41.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005004-77.2018.8.06.0120/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado FRANCISCO FERNANDO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627627-87.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143024-27.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MOACIR BEZERRA FREIRE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148763-44.2013.8.06.0001/50000**, em que são agravantes PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e OUTRAS e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0778250-73.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante DIEGO DA SILVA SIQUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030211-26.2013.8.06.0000/50001**, em que é embargante CAMPANAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA - ME e embargado o MUNICÍPIO DE URUOCA - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1 - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518123-44.2019.8.06.0000**, em que é recorrente FERRAZ ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **6.1- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148709-68.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO J. SAFRA S/A e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635444-08.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE CELERINDA AZEVEDO SILVA E SOUZA, sendo inventariante IVONE DO NASCIMENTO AZEVEDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161021-81.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF e agravado EDILMAR FERREIRA LESSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177946-60.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes BERNADETE DA SILVA FEITOZA DIAS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177946-60.2013.8.06.0001/50002**, em que são agravantes BERNADETE DA SILVA FEITOZA DIAS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200749-66.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200749-66.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TELEFÔNICA BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **6.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONT e OUTROS e impetrado o DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622223-55.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA - APS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **6.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622223-55.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA - APS - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **6.11 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000552-88.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o DES. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) e suscitado o DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES (2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO), terceiro L. V. dos S. B. R. P. J. N. dos S. e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relator – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. **7 - DIVERSOS:**



VOTOS DE PARABÉNS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, propôs voto de Parabéns aos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO pela passagem de seus natalícios. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 04 de novembro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0009171-85.2019.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apte/Apdo: Antonio Araújo Guedes - ISSO POSTO, inadmito o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0008209-62.2019.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apte/Apdo: Antônia Iva Pereira - Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ISSO POSTO, determino o sobrestamento do presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até o julgamento do Resp nº 1846649/MA (TEMA 1061/STJ). Faça a vinculação do tema. Publique-se e intimem-se. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que acompanhe o trâmite do referido recurso no STJ e, uma vez julgado o mérito, certifique o ocorrido, renovando, então, a conclusão dos autos a esta Vice-Presidência. Anotações e demais expedientes necessários. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0008210-47.2019.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apelante: Francisca Alves de Araujo - Apelado: Banco Bradesco S/A - ISSO POSTO, inadmito o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0013845-59.2017.8.06.0035 - Apelação Criminal - Aracati - Apelante: Willa Maria Silva Amaral - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002809-45.2011.8.06.0127 - Apelação Cível - Monsenhor Tabosa - Apelante: Jose Fabio de Araujo Nascimento - Apelante: Leonete Sales de Melo - Apelante: Leonice Sousa da Silva - Apelante: Lilia Maria Silveira - Apelante: Lucia Marques Ribeiro - Apelado: Município de Monsenhor Tabosa - ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, inciso I, alínea a, do Código de Processo Civil. Publiquem-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE) - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa

Nº 0002809-45.2011.8.06.0127 - Apelação Cível - Monsenhor Tabosa - Apelante: Jose Fabio de Araujo Nascimento - Apelante: Leonete Sales de Melo - Apelante: Leonice Sousa da Silva - Apelante: Lilia Maria Silveira - Apelante: Lucia Marques Ribeiro - Apelado: Município de Monsenhor Tabosa - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art.